

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013687/2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rocha", is located in the bottom right corner of the document.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GUARDA PATRIMONIAL
2016/2017 - CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 17 de novembro de 2015, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. João Eliezer Palhuca**, RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP"** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 - Proc. 46000.007682/96 - MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 - Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 05 de novembro de 2015, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes Sindicatos Profissionais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01 - Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz**, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 - Proc. MTB 24.000.4540/91-12 - DOU de 30/09/91 - Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro - Araraquara/SP - Fone: (16) 3335-5880; AGE realizada na data de 20 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias**, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI - SP, CNPJ 02.958.436/0001-13 - Proc. 46.000.000313/99 de 04/05/2000 - Cód. Sindical: 022.239.902.67-0, Endereço: Rua Claro Camargo Sobrinho, nº 358, CEP. 06402-050, Vila Pouso Alegre - Barueri/SP - Fone: (11) 4706-1211 e Fax: 4163-4138; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho**, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 - Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 - Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque - Campinas/SP - Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 19 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza**, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 - Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 - Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP - Fone: (12) 3133-2323; AGE realizada na data de 08 e 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira**, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP, CNPJ 63.895.833/0001-88 - Proc. 46000.006613/98-39 - Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Guaraciaba, nº 68, CEP. 07111-020, Jardim Barbosa - Guarulhos/SP - Fone: (11) 2408-2293 e Fax: 2443-1651; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos**, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40;

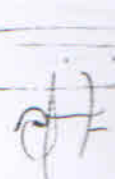
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 - Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 - Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP - Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Alécio Bissoli**, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91;


SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 - Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 - Cód. Sindical: 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP. 13484-044, Centro - Limeira/SP - Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Darcy Chagas**, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;

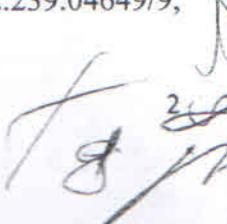

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - "SEEVIS" - MC - SP, CNPJ 00.892.566/0001-75 - Proc. 46000.006085/95 - Cód. Sindical: 022.239.90220-4, Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, nº 283, CEP. 08770-300, Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP - Fone: (11) 4791-2664, 4790-7272; AGE realizada na data de 10 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Claudio Justino da Silva**, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77;


SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 - Proc. 46000.002298/97 - Cód. Sindical: 022.239.04393-7, Endereço: Rua Do Ouvidor, nº 54 CJ 21/22, 2º andar, CEP. 01005-030, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira**, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 - Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 - Cód. Sindical: 022.239.04649/9,



Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima** RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 24 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Carlos da Rocha**, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 25 de setembro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE realizada na data de 16 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Aparecido Gonsalves**, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;

SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ 69.253.888/0001-70 – Proc. 46000.000246/94 de 19/04/99 – Cód. Sindical: 022.239.89698-0, Endereço: Rua Coral, nº 336, CEP. 09725-650, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – Fone: (11) 4121-7221 e 4124-7284; AGE realizada na data de 30 de

outubro de 2015, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva**, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35;

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO", CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho**, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, ESTABELECEM AS SEGUINTE NORMAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COLETIVAS, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores contratados na função de GUARDA PATRIMONIAL, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP,

Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzelândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitituba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziana/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP,

mt

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D' oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D' oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D' oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D' oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D' alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

4

1000

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO NORMATIVO.

Será concedido ao Guarda Patrimonial um reajuste de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de Dezembro/14 a Novembro/15, passando a vigorar o Piso Salarial mensal de **R\$ 1.297,98 (um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 01/01/2016.**

Parágrafo único – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL.

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo primeiro – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária, deverão respeitar a presente cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que solicitarem por escrito e de forma motivada.

Parágrafo segundo - Caso a entrega do holerite não seja efetuada diretamente ao empregado o documento deverá estar lacrado.

CLÁUSULA 5ª – DESCONTOS PROIBIDOS.

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical profissional, que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - NORMA SALARIAL COLETIVA E SUA ABRANGÊNCIA.

A presente norma convencional firmada pelas representações sindicais e empresariais das partes estabelece os compromissos obrigacionais das empresas ou entidades a elas equiparadas, a partir de 01 de janeiro de 2016, e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, especialmente em relação aos trabalhadores contratados na função de GUARDA PATRIMONIAL.

Parágrafo primeiro – Compete ao GUARDA PATRIMONIAL, “zelar pela guarda do patrimônio de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios, instituições de ensino, shopping centers, clubes e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar a entrada de pessoas estranhas e outras

anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, e receber hóspedes em hotéis".

Parágrafo segundo – As partes ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro, e fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, detalhando tal vigência, de forma mais específica, ao final, na cláusula "Vigência e Hipóteses de Reforma da Norma Coletiva".

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

CLÁUSULA 9ª – FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – FECHAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação, da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos empregados que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.

Parágrafo terceiro – As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo INPC do IBGE e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei.

Parágrafo quarto – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

CLÁUSULA 10ª – HORAS EXTRAS.

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO.

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais.

Parágrafo Único – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT e Súmula nº 60 parte II do E. TST.

CLÁUSULA 12ª – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.

Parágrafo primeiro – O PPRA do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA, o adicional não será mais devido.

CLÁUSULA 13ª – RISCO DE VIDA.

Fica concedido aos Guardas Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de vida, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial do Guarda Patrimonial, ou seja, R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro – As partes convencionam mais um percentual de 5% (cinco por cento) para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, perfazendo um total de 30% (trinta por cento), a título de adicional de risco de vida para o período.

Parágrafo segundo – O adicional de risco de vida somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei 4.090/65.

Parágrafo terceiro – O adicional de risco de vida terá seu reflexo no pagamento das horas extras e nas respectivas incidências no Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo quarto – O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo quinto – Advindo a instituição, para a categoria, de adicional de risco de vida, periculosidade ou equivalente, por força de legislação ou norma específica, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários deste Instrumento de Convenção Coletiva, de forma não cumulativa, ou seja, apenas o percentual mais vantajoso ao empregado.

CLÁUSULA 14ª – VALE OU TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 01/01/2016.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA 15ª – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária,

para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

As empresas ficam obrigadas a proporcionar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará em sentido claro, que a assistência atenderá aos seus empregados.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido para ele por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o empregado atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários, contribuirão para a manutenção da assistência a que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo, limitado o desconto ao máximo de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) por plano individual, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido. Caso o empregado opte em estender o Convênio Médico aos seus familiares e dependentes, o mesmo arcará com o mesmo desconto de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente incluído, mediante solicitação e autorização por escrito;

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembleia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto – Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica, será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo oitavo - A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL.

Independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1, (um) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do (a) empregado (a) devidamente qualificada como tal.

Parágrafo segundo - As empresas poderão firmar convênios de assistência funerária, nas mesmas condições do auxílio funeral previsto na presente cláusula, sem custo ao empregado.

CLÁUSULA 18ª - SEGURO DE VIDA.

Fica assegurada a todos os empregados uma indenização por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total por acidente no exercício de sua função, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial por acidente no exercício de sua função, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício de sua função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

CLÁUSULA 19ª - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS.

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 20ª – DISPENSA; FORMALIDADES E AVISO PRÉVIO.

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.

Parágrafo único - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

CLÁUSULA 21ª – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO.

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – par. sexto), com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional da base de representação o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

Parágrafo terceiro - As empresas entregarão o TRCT e a Comunicação de Dispensa – CD para o recebimento do seguro desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados, declaração de emprego e a CTPS com baixa e atualizada, no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, dentro do prazo fixado no art. 477 da CLT, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 22ª – NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS.

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas e empregadores que possam ou tentem fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas.

CLÁUSULA 23ª – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA CATEGORIA

Resguardados os direitos adquiridos e a manutenção dos contratos em vigência na ocasião em que firmada esta norma, são requisitos para o exercício profissional na categoria:

I – Ter o (a) empregado (a) no mínimo 18 anos.

II – Ter concluído a 4ª série do ensino fundamental.

III – Ter sido considerado apto em exame de saúde mental.

IV - Não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, da União e das Unidades da Federação, salvo nos casos de suspensão condicional do processo e de transação penal.

Parágrafo primeiro - É vedado aos profissionais que exerçam as funções descritas nesta norma, o uso de armas letais, inclusive armas de fogo.

Parágrafo segundo – Recomenda-se às Empresas da Categoria, com o objetivo de qualificar e preparar seus empregados para as exigências e necessidades do mercado, que seja-lhes proporcionado treinamento adequado de no mínimo 60 horas, sendo sugerido currículo que contenha noções suficientes nas seguintes disciplinas/áreas/atividades: 1) Relações Humanas, Ética e Atendimento Adequado ao Público; 2) Noções de Direito Civil e Responsabilidade Civil; 3) Noções de Direito Penal, Crime e Contravenção e do funcionamento do Sistema de Segurança Pública; 4) Segurança Patrimonial, Avaliação de Riscos e Guarda e Controle de Bens e Recintos; 5) Noções de Segurança Eletrônica, Sistemas de Alarme, Monitoramento e Radiocomunicação; 6) Prevenção e Combate a Incêndios e outros Danos; 7) Atendimento e Medidas de Emergência; 8) Primeiros Socorros; 9) Procedimentos Operacionais Diversos.

Parágrafo terceiro – Os cursos destinados ao treinamento a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser certificados pela FETRAVESP e pelo SESVESP em conjunto.

CLÁUSULA 24ª - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS.

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a partir do início da vigência do presente instrumento, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes na categoria, em particular a data base eleita e fixada para 1º de Janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de cláusulas, conceitos, modos e obrigações.

CLÁUSULA 25ª – SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – ASO.

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regular no período de tratamento necessário à recuperação.

Parágrafo único – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA 26 - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo segundo - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo quarto – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo quinto – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo

período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva.

Parágrafo sexto – Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA 27ª – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36.

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

VI – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula "Jornada de Trabalho" do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 28ª - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA.

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.

Parágrafo único – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio

eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 29ª – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

CLÁUSULA 30ª – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS.

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12X36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA 31ª - REFLEXOS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

As remunerações salariais/acessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 32ª – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS.

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo único – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, serão pagos no seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

CLÁUSULA 33ª – CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS.

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial,

visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 34ª – UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Na data da admissão, as empresas obrigam-se a fornecer inteiramente grátis aos seus empregados os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho necessários e indicados para o bom desempenho dos serviços, cuidando para que o nível de conforto seja adequado.

Parágrafo primeiro – As peças de vestuário serão substituídas pela empresa sempre que conveniente e/ou necessário.

Parágrafo segundo – Os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, sob pena de desconto do valor correspondente.

Parágrafo terceiro – O Parágrafo acima refere-se exclusivamente aos uniformes fornecidos nos últimos doze meses, com exceção da japonsa, jaqueta, casaco do tipo sobretudo e demais uniformes logotipados fornecidos para uso por longo prazo, que sempre deverão ser devolvidos.

CLÁUSULA 35ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS.

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E OU NEGOCIAL.

No período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, serão devidas, conforme aprovado nas Assembleias Gerais dos Trabalhadores das respectivas entidades sindicais profissionais abaixo relacionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais:

Aos Sindicatos Profissionais será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos e à Federação onde for inorganizada a base.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais/negociais serão recolhidas no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo – No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor recolhido/repassado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

Parágrafo quarto – O direito de oposição aos referidos descontos, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido aos empregados, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes.

CLÁUSULA 37ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo segundo – Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

CLÁUSULA 38ª – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro – Consideram-se obrigações sindicais:

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo – A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital permitirá às empresas licitantes, ou mesmo os Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

CLÁUSULA 39ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS.

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, a empresa definida em toda sua abrangência, independentemente da forma societária ou individual que adote em seus registros e constituição, os seus proprietários, sócios ou cotistas; assim como seus administradores, que assumem os riscos econômicos/sociais e toda responsabilidade legal relacionada a atividade econômica, e contratam os trabalhadores aqui definidos, sendo aplicáveis, além do aqui contido, toda estrutura legal trabalhista em proteção

ao contrato e ao trabalhador, especialmente a melhor interpretação dos dispositivos juslaboralistas e sociais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA 40ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS.

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura, em sua respectiva base territorial, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA 41ª - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS.

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula, de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – O valor da multa por infração não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA 42ª – VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva da categoria, de natureza econômica, vigorão por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016 - observado o disposto no parágrafo único desta cláusula - e as de natureza social, vigorão por 02 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2017, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral.

Parágrafo único – As cláusulas de natureza econômica terão seu valor reajustado automaticamente em Janeiro de 2017, com base no índice apurado pelo período de 12 meses, do INPC do IBGE, compreendido entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, cujos percentuais e valores serão divulgados pelas Entidades Sindicais signatárias da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 43ª - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA.

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembléias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma.

CLÁUSULA 44ª – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA.

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes,

devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

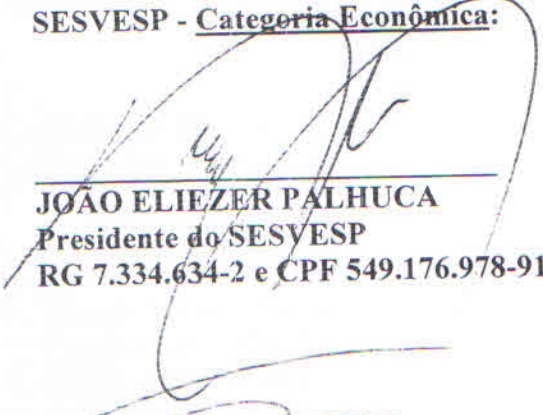
Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical, de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLAUSULA 45ª – REVOGAÇÃO, EFICÁCIA E ULTRATIVIDADE.

Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 10 de março de 2.016.

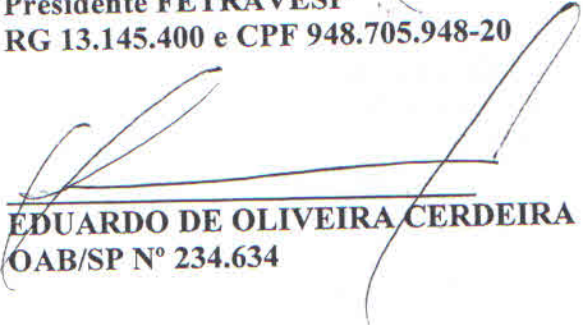
SESVESP - Categoria Econômica:


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente do SESVESP
RG 7.334.634-2 e CPF 549.176.978-91


PERCIVAL MARICATO
OAB/SP Nº 42.143

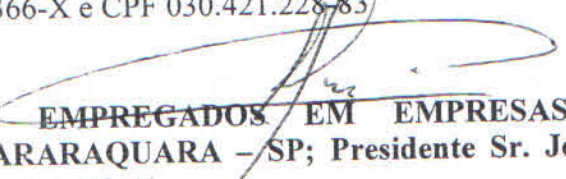
FETRAVESP - Categoria Profissional:


PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente FETRAVESP
RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20


EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA
OAB/SP Nº 234.634

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Conveniente:


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41

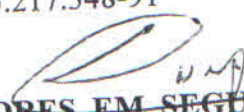

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI - SP; Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20

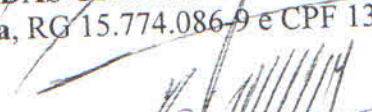

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98

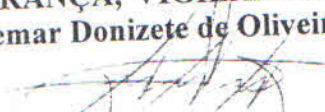

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP; Presidente Sr. Pedro Alécio Bissoli, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91

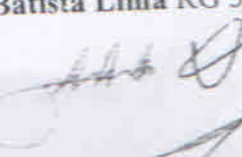
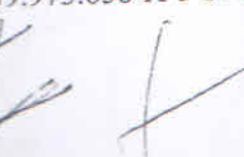

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - "SEEVIS" - MC - SP; Presidente Sr. Claudio Justino da Silva, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77


SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP; Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP; Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87


Rocha
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP; Presidente Sr. José Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40

MT
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32

idw
SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04

Francisco Gonsalves
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” – SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42

Jorge Francisco da Silva
SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP; Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35

Sebastião Antonio da Silva Filho
SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

Sérgio Ricardo dos Santos
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA SOROCABA” – SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09